

**Processo n.:** @RLI 20/00316861

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @RLA-18/01128720 - Inspeção relacionada à condenação da HIDROCALDAS nos autos da Ação Trabalhista n. 0000270-90.2017.5.12.0059, no valor de R\$ 23.776,96

**Responsável:** Flávio Hamann

**Unidade Gestora:** Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz (municipalizada)

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 1618/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.2 n. 101/2020** (fs. 25-46), da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC), e do **Parecer MPC n. 1196/2022**, do Ministério Público de Contas.

2. Determinar à **Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz**, na pessoa do Sr. **Flávio Hamann**, atual Diretor-Presidente, com fundamento nos arts. 10, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, a adoção das providências visando ao ressarcimento aos cofres públicos do dano decorrente da condenação sofrida nos autos da Ação Trabalhista n. 0000270-90.2017.5.12.0059, que gerou o pagamento do valor de R\$ 23.776,96 (vinte e três mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) à época, em razão da aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta, que a Companhia, apesar de devidamente citada, não compareceu na audiência conciliatória realizada em 04/05/2017, em que deveria apresentar defesa.

2.1. Caso as providências referidas no item anterior restem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 10, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e 7º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, com a estrita observância do disposto no art. 12 da referida Instrução, que dispõe sobre os documentos integrantes da Tomada de Contas Especial, para apuração do fato descrito acima, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária.

3. Fixar o **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para o **atual Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz** comprovar a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas e os resultados obtidos, com fulcro no art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, e, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da citada Instrução Normativa.

3.1. A fase interna da Tomada de Contas Especial deverá ser concluída no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

4. Alertar a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, na pessoa do seu atual gestor, que o não cumprimento dos itens 2, 2.1, 3 e 3.1 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante dos itens 3 e 3.1 retrocitados, no que tange aos prazos estabelecidos, e comunique à Diretoria-Geral de

Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, dos prazos mencionados, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, considerando que a Companhia foi municipalizada.

**Ata n.:** 46/2022

**Data da Sessão:** 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC